



RESOLUÇÃO/IFSC Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a criação e o funcionamento de Empresas Juniores no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - Resolução Consup nº 27 de 08 de setembro de 2020, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução Consup nº 54 de 05 de novembro de 2010;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária do dia 10 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de criação e de funcionamento de Empresas Juniores (EJ) no IFSC, conforme segue.

Art 2º Revogar a Deliberação CEPE nº 19 de 12 de abril de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC
Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.017137/2021-22

Normas de criação e de funcionamento de Empresas Juniores (EJ) no IFSC

CAPÍTULO I

Das características das Empresas Juniores

Art. 1º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de, pelo menos, um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

§ 3º A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito desta Resolução.

Art. 2º Em conformidade com a política de Extensão do IFSC, as empresas juniores devem estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável.

CAPÍTULO II

Da natureza e dos objetivos das empresas juniores

Art. 3º Uma empresa júnior do IFSC constitui-se sempre como projeto de extensão, vinculado a um programa de fluxo contínuo em empreendedorismo júnior.

§ 1º O programa de empreendedorismo júnior será coordenado por extensionista que tem obrigação de prestar contas anualmente e reedição a cada dois anos.

§ 2º A diretoria de extensão do IFSC fará constar anualmente em relatório de gestão os números do Movimento Empreendedorismo Júnior (MEJ) no IFSC.

Art. 4º A empresa júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos:

- I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- II - aperfeiçoar o processo de formação dos discentes envolvidos;
- III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo produtos, prestando serviços, atividades de consultoria e de assessoria, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;
- V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;
- VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO III

Da criação e da qualificação das empresas juniores

Art. 5º A criação de uma empresa júnior no IFSC requer afinidade do plano de negócios com a área de formação acadêmica dos cursos envolvidos.

Art. 6º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

- a) plano/modelo de negócios;
- b) estrutura organizacional;
- c) comprovante de Reconhecimento da Instituição de Ensino Superior (IES): Carta de apoio



do(s) curso(s) e Carta de apoio da Direção do câmpus;

- d) declaração nomeando servidor(es) responsável pela empresa júnior;
- e) declaração de infraestrutura;
- f) termos de voluntariado do IFSC;
- g) termo de desligamento de serviço voluntário do IFSC;
- h) declaração de representantes.

Art. 7º A criação e a manutenção da empresa júnior poderão ser fomentadas por meio de edital.

Art. 8º Uma empresa júnior sempre deverá ser coordenada/orientada por um docente do respectivo curso. Outros servidores poderão compor a orientação da empresa júnior como coordenadores adjuntos ou colaboradores, contribuindo assim para o desempenho do projeto.

Art. 9º Após elaboração dos documentos básicos de criação da empresa júnior, os estudantes e o orientador deverão submeter o processo via SIGAA-Extensão e SIPAC às seguintes apreciações:

- I - diretoria de extensão do IFSC via edital de fluxo contínuo no SIGAA-Extensão;
- II - coordenadoria dos cursos envolvidos via SIPAC (Anexo I);
- III - colegiado do câmpus via SIPAC (Anexo II);

Parágrafo único. Fluxo para criação de uma empresa júnior no IFSC:

- a) desenvolvimento do projeto de extensão;
- b) aprovação do projeto pelo colegiado do câmpus;
- c) submissão no SIGAA-Extensão do projeto de extensão da empresa júnior vinculado ao programa de empreendedorismo júnior;
- d) a coordenadoria de extensão do câmpus encaminha para a Direção do câmpus, por meio do SIPAC (módulo processo) os seguintes documentos: apreciação da coordenadoria do(s) curso(s) envolvido(s) (Anexo I), termo de apreciação do colegiado do câmpus (Anexo II), o termo de permissão de uso não remunerado (Anexo III); projeto registrado no SIGAA-Extensão;
- e) direção do câmpus encaminha via SIPAC para DIREX;
- f) DIREX encaminha o SIPAC para PROEX e posteriormente segue para despacho do Gabinete da Reitoria.

Art. 10. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 10, os discentes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pelo IFSC e pela FEJESC.

§ 1º O IFSC orienta que as iniciativas cadastradas como projetos de extensão busquem a sua federação junto a FEJESC.

§ 2º A FEJESC colabora voluntariamente com a gestão do MEJ no IFSC, por meio de termo de cooperação técnica. Havendo despesas específicas para as atividades planejadas, a PROEX apreciará viabilidade de custeio no respectivo Plano Anual de Trabalho (PAT).

§ 3º O(A) orientador(a) da EJ deve submeter anualmente o projeto de extensão no SIGAA-Extensão.

CAPÍTULO IV

Do quadro de associados

Art. 11. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

I – Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da empresa júnior), podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;

II – Membros Efetivos: aqueles aprovados no processo de admissão da empresa júnior;

III - Membro Honorário: pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira e remuneração.

§ 1º A empresa júnior em processo inicial contará com discentes do respectivo curso, sem necessariamente terem participado de um processo seletivo. Nesse quesito conta-se com o protagonismo discente para iniciar uma empresa júnior.

§ 2º O Processo Seletivo é de responsabilidade dos membros da empresa júnior.

Art. 12. Será considerado membro efetivo o discente regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pelo(s) câmpus ao(s) qual(is) a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

Parágrafo único. A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante

assinatura do termo de voluntário do IFSC e registro do seguro do discente pelo(a) coordenador(a) de extensão do câmpus.

Art. 13. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I- utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III - participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.

Art. 14. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I - participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa;
- III - concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV - requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 15. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior:

- I - atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III - desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 16. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa.

Art. 17. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - por renúncia ou falecimento;
- II - pela conclusão, transferência externa, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;
- III - em caso de transferência de curso, a situação do discente como membro efetivo da empresa



júnior deverá ser decidida por assembleia geral;

IV - pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

V - por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da estrutura administrativa

Art. 18. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comporta, no mínimo:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A empresa júnior tem estatuto, regimento próprio e gestão autônoma em relação ao IFSC e a qualquer entidade estudantil.

Art. 19. A assembleia geral, órgão superior, congrega todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o Art. 11.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 20. A diretoria da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 21. O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por, no mínimo, um(a) docente do IFSC.

CAPÍTULO VI

Das atividades

Art. 22. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência,

observada a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I - evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- IV - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;
- VI - promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
- VIII - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 23. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de docentes, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º Qualquer docente que venha a supervisionar, orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela empresa júnior deverá ter a atividade de extensão registrada de acordo com a legislação específica da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, conforme a complexidade das atividades, a composição da carga horária docente obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFSC.

CAPÍTULO VII

Do acompanhamento das atividades

Art. 24. O acompanhamento das empresas juniores será realizado pela Diretoria de Extensão do IFSC em conjunto com a coordenadoria do programa de empreendedorismo júnior.

Art. 25. Compete à Diretoria de Extensão do IFSC:

- I - receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores, via SIGAA-Extensão e SIPAC, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à posterior emissão de portaria do(a) Reitor(a);
- II - acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- III - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;
- IV - denunciar por meio da Ouvidoria do IFSC as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Art. 26. Os orientadores da EJ lançarão carga horária em seu planejamento de atividades conforme regimento próprio do IFSC, respeitando os limites estabelecidos para atividades de extensão, a partir do projeto de extensão registrado no SIGAA

CAPÍTULO VIII

Do encerramento das atividades

Art. 27. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFSC poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - a requerimento da empresa júnior;
- III - unilateralmente pelo IFSC, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa e nas resoluções referentes às atividades de extensão do IFSC, quando apuradas irregularidades que impeçam o processo educativo que originou a empresa júnior.

Parágrafo único. O encerramento das atividades da empresa é de responsabilidade do

representante legal da empresa júnior (presidente da empresa júnior), registrado nos documentos da Empresa Júnior, isentando o IFSC de todo e qualquer prejuízo advindo das atividades e do encerramento da Empresa Júnior.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio e do regimento financeiro

Art. 28. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IFSC será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados ou produtos desenvolvidos a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior deverá ser patrimoniado para o câmpus em processo de doação para o(s) Campus(i) ao qual se encontra vinculada.

Art. 29. Entende-se por regime financeiro da empresa júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da empresa júnior, que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

CAPÍTULO X

Da alocação de recursos físicos e financeiros

Art. 30. O IFSC, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à empresa júnior recursos físicos e financeiros para seu funcionamento no âmbito do(s) respectivo(s) Campus(i), nos limites da disponibilidade existente.

§1º Os recursos físicos e financeiros a que se refere o caput deste artigo podem ser:

I - espaço físico;

II - mobiliário;

III - equipamentos de tecnologia da informação;

IV - o acesso à Internet;

V - o uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos de cada Departamento Acadêmico;

VI - uso de energia elétrica e telefone;

VII - serviços de limpeza e vigilância;

VIII - bolsas de fomento, no âmbito das políticas e diretrizes das Pró-Reitorias do IFSC.

§ 2º A cessão de espaços físicos pelo IFSC à empresa júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso não remunerado, a partir de aprovação no colegiado do câmpus.

§ 3º O uso da infra-estrutura referida neste artigo será definida em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, conforme modelo apresentado no Anexo III desta Resolução.

§ 4º Fica dispensado o envio do termo de permissão de uso não remunerado (Anexo III) as empresas juniores cujo espaço de atividades seja compartilhado com outros projetos e/ou atividades.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 31. O IFSC não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito desta Resolução.

Art. 32. As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFSC.

Art. 33. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos à Pró-reitoria de Extensão e



Relações Externas.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2021.



ANEXO I

Carta de apoio Coordenadoria do(s) curso(s) envolvido(s)

O(s) curso(s) _____, do(s) câmpus _____ vem por meio desta manifestar o vínculo com a Empresa Júnior _____, proposta no projeto de extensão _____ no edital _____.

O(A) docente _____, SIAPE _____ será designado (a) como servidor orientador (a) do projeto.

Município, __, de _____ de 20__.

Assinaturas:

<Nome servidor(a) orientador(a) da EJ>

Docente orientador (a)

<Nome coordenador(a)(s) do curso(s)>

Coordenador (a) do(s) curso(s)



ANEXO II

Carta de apoio da Direção do câmpus

A Direção do câmpus _____ vem por meio desta manifestar seu apoio a criação da Empresa Júnior _____, proposta no projeto de extensão _____ no edital _____, conforme aprovação do Colegiado deste câmpus na reunião do dia ____/____/____.

O local destinado para a Empresa Júnior executar suas atividades será _____.

Município, ____, de _____ de 20__.

Assinatura:

<Nome diretor (a)> Diretor(a) câmpus



ANEXO III

Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC CÂMPUS _____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, situado na _____, CEP 88075-010, CNPJ nº _____, representado neste ato pelo(a) Diretor(a), _____, CPF nº _____, e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Nº _____, município de _____/SC, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este

Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE autoriza a PERMISSONÁRIA a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como empresa júnior no âmbito do Programa Institucional de Empreendedorismo Júnior do IFSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1. Disponibilizar espaço físico no Câmpus _____ para o funcionamento da Empresa Júnior (descrever que espaço físico foi disponibilizado, metragem, nome se tiver).

2.2. Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades, desde que acompanhado por servidor responsável pelo laboratório.

- a) Laboratório ;
- b) Laboratório ;
- c) Laboratório .

(Se não forem disponibilizados, excluir este item do termo).

2.3. Disponibilizar bens móveis necessários ao funcionamento da Empresa Júnior, de acordo com as disponibilidades do câmpus (descrever quais são os bens móveis).

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.4. Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.5. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;

2.6. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.7. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

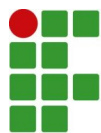
2.8. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior. .

§ 1º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.



§ 3º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

§4º A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento _____, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a PERMISSIONÁRIA o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 2 anos (24 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único: São de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as despesas com manutenção, decorren-tes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à PERMISSIONÁRIA:

- 6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3. Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- 6.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa Institucional

de Em-presas Juniores do IFSC;

6.7. Utilizar espaços do PERMITENTE como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;

6.8. Fazer ou permitir ações de pichação;

6.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia e necessária autorização do mesmo;

6.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4. A dissolução da PERMISSIONÁRIA;

7.5. A alteração das finalidades institucionais da PERMISSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;

7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§1º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço permitido, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- 8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 8.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no espaço físico desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão a expensas da PERMISSIONÁRIA;
- 8.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso;
- 8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. Além disso, o servidor orientador da EJ será o responsável pelo patrimoniamiento junto ao sistema de almoxarifado e patrimônio do IFSC.
- 8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA bem como a completa desocupação do espaço físico;
- 8.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a PERMISSIONÁRIA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 8.7. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis-SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo



por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

Município, __, de _____ de 20__.

<Nome diretor(a) do câmpus>

Diretor(a) do câmpus _____

<Nome presidente da Empresa Júnior>

Presidente Empresa Júnior

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: